



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº 018/2020
Projeto de lei nº 018/2020

Fontoura Xavier, 06 de outubro de 2020.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

RECEBIDO Em 06/10/20

Por 11/00
Horas

Jocelin Correa Duarte
CRC/RS 075921/0-7

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a horas máquinas para a realização da terraplanagem para a construção de 04 aviários na propriedade de VANDERLEI BRUGNERA, na localidade de Três Pinheiros.

O presente auxílio mediante ao fornecimento de horas máquinas, tem o intuito de promover o desenvolvimento econômico e social, a partir do estímulo à atividade aviária, uma vez que o investimento tem um custo previsto de investimento de 04 milhões, com uma produção de 145 mil aves por lote, chegando a aproximadamente 1 milhão de aves por ano, com uma movimentação financeira em torno de R\$ 1.100.000,00 anual, o que certamente reflete na arrecadação tributária do Município.

Vossas Senhorias, são conhecedores dos esforços que as administrações Municipais, ao longo dos anos, tem empreendido para geração de emprego e renda, assim, buscamos mais uma vez alcançar este intento através do presente auxílio.

Outrossim, segue incluso a documentação apresentada pelo Requerente.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em regime de urgência, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
ALGEMIRO PINHEIRO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

PROJETO DE LEI Nº 18/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes horas máquinas para a realização da terraplanagem para a construção de 04 aviários na propriedade de VANDERLEI BRUGNERA, na localidade de Três Pinheiros, neste Município:

- até 220 horas de trator de esteira;
- até 220 horas de escavadeira hidráulica;
- até 180 horas de caminhões.

Parágrafo Único – A prestação de serviços referida no art. 1º terá obrigatoriamente de ser realizado com maquinários e equipamentos pertencentes a Administração Municipal, sendo vedada a terceirização.

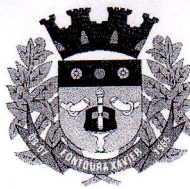
Art. 2º - A realização dos serviços descrito no artigo anterior, se dão a título de incentivo ao empreendimento, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico do Município, gerando emprego e rendas.

Art. 3º. O beneficiário, assinará junto ao Município termo de compromisso de iniciar as obras em 45 dias a partir da publicação deste lei, bem como deverá manter por cinco anos a produção de 500 mil aves por ano, caso não atenda a estas condições, deverá restituir o Município do valor correspondente ao total das horas máquinas autorizadas pela presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER - RS, 06
DE OUTUBRO DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 12/10/2020

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

APROVADO

Em: 12/10/2020

PRESIDENTE

Emenda Nº 005 2020.

Projeto de Lei Nº 18/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de máquinas e dá outras providências.

O Parágrafo Único art. 1º do Projeto de Lei 18/2020, passa a ter a seguinte redação:

- A prestação de serviços referida no art. 1º será obrigatoriamente de ser realizado com maquinários e equipamentos pertencentes a Administração Municipal, sendo vedada a terceirização, **exceto** às 220 horas de trator de esteira.

Plenário da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 13 de Outubro de 2020.

Ver. Algemiro Pinheiro de Oliveira
Bancada PDT

Ver. Olavo Batista Guerreiro
Bancada do PP

Verª Sandra Mara Garcias
Bancada do PT

Ver. Luiz Armando Taffarel
Bancada do PSD

Ver. Vilmar Pessetto de Oliveira
Bancada do PP

Ver. Eduardo Souza dos Santos
Bancada do PP

Ver. Paulo Cezar Quevedo
Bancada do PDT

Verª Gladis Malacarne
Bancada do MDB

Ver. Felisberto Godoy da Rosa
Líder Bancada do PT

ILMO. SR.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

FONTOURA XAVIER - RS

VANDERLEI BRUGNERA, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 930.784.390-20 RG 6053621394, residente e domiciliado em Três Pinheiros, Fontoura Xavier, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, solicitar apoio do Município, para viabilizar as obras de construção de quatro aviários em Três Pinheiros, o qual tem um custo previsto de investimento de 04 milhões, com uma produção de 145 mil aves por lote, chegando a aproximadamente 1 milhão de aves por ano, com uma movimentação financeira em torno de R\$ 1.100.000,00 anual.

Deste modo, vimos solicitar que o Município forneça 220 horas de trator de esteira, 220 horas de escavadeira hidráulica e 180 horas de caminhão, conforme previsão do projeto que segue anexo.

O Empreendimento a ser construído certamente irá gerar emprego e renda, bem como promovendo a instalação de novas atividades estas irão gerar aumento na receita própria do município, através da cobrança de impostos e do pagamento de taxas. Apoiar novos empreendimentos e trazer renda para a cidade, deve ser um objetivo constante em uma gestão, uma vez que os incentivos ao investimento de empreendimentos são instrumentos fundamentais das políticas públicas de dinamização econômica e do desenvolvimento.

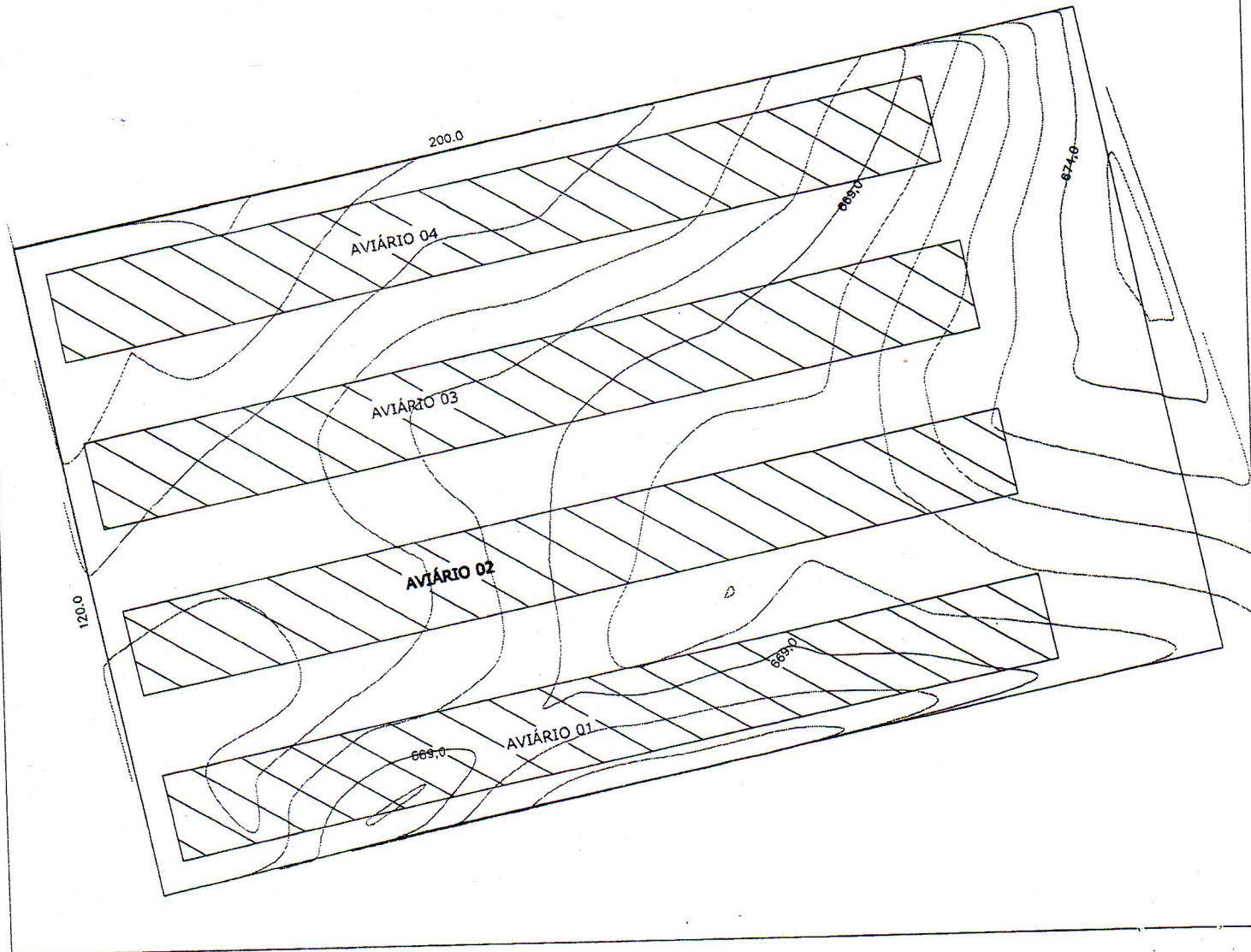
Contamos com Vosso apoio.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Fontoura Xavier, 01 de outubro de 2020.

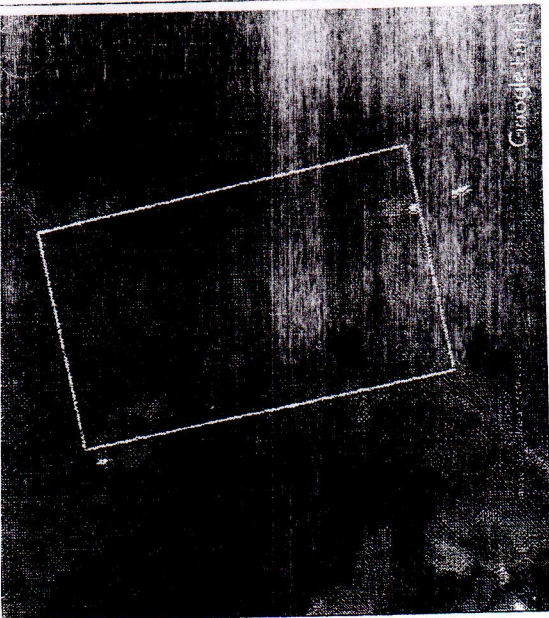
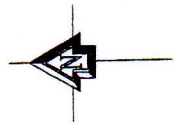
Vanderlei Brugnera
VANDERLEI BRUGNERA

PROTÓCOLO Nº 416222218
Em: 01/10/2020
@
FUNCIONÁRIO



DADOS TÉCNICOS

Cota Terraplanagem = 669,15 m
Movimento de solo = 24.680,00 m³
Área de terraplanagem = 24.000,00 m²
Horas estimadas de trator de esteira = 220 horas
Horas estimadas de escavadeira hidráulica = 220 horas
Horas estimadas de caminhão = 180 horas



Escritório	Indicada
Levantamento	César
Data	25/09/2020
Área	24.000,00 m²
Prancha	Única

Proprietário

VANDERLEI BRUGNERA

Resp. Técnico

Eng. Jonas Pancotte
CREA-RS 168.553

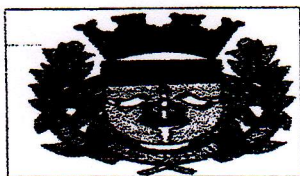


Localização

TRÊS PINHEIROS - FONTOURA XAVIER/RS

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO - SITUAÇÃO DO IMÓVEL

Contato: Jonas Pancotte ■ 51. 9.9737.0294 César Luis Faé ■ 54. 9.9623.6873



LICENÇA PRÉVIA Nº 003/2020

**DEPARTAMENTO
MUNICIPAL
DE MEIO
AMBIENTE**

O município de Fontoura Xavier, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Av. 25 Abril, 920, cidade de Fontoura Xavier/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.768/0001-02, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal 13/09/2008, tendo como diretrizes a Política Municipal Ambiental Lei 1308/2008, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1305/2008, alterada pela Lei 1362/2009, no uso de suas atribuições de acordo com o que lhe confere a Resolução do CONAMA, nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, na Resolução CONSEMA 372/2018, a Resolução nº. 05/98, de 19 de agosto de 1998, tendo em vista a Lei Federal nº. 6938, de 31 de agosto de 1981, na Resolução do CONSEMA Nº 226/2009 que habilita o município à realização de Licenciamento Ambiental Municipal, e conforme a avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, que autoriza a:

Nome do Empreendedor:	Vanderlei Brugnera
CPF:	930.784.390-20
Endereço:	Linha Três Pinheiros - Interior
Município:	Fontoura Xavier/RS
CEP:	99370-000
Coordenadas Geográficas:	Lat. 29° 08' 98.34" Long. - 52° 33' 04,28"
CODRAM:	112,11
Atividade:	AVES DE CORTE
Porte / Potencial Poluidor:	Porte: Excepcional Potencial Poluidor: Médio
Área total (m²):	10.560,00 m²
Matrículas:	12.643, 32.392, 12.644, 150, 12.645 e 9356 – Comarca de Soledade/RS
Área total da Propriedade:	95,70 ha
Quantidade de animais:	158.400,00 animais
Empresa Integradora	VIBRA Agroindustrial S/A – Soledade/RS
Fonte de Abastecimento de água	Poço
Tipo de bebedouros	Nipple automático
Mão de obra / familiar:	02 pessoas permanentes

Responsabilidade Técnica:

Técnico em Agropecuária Jonas Pancotte
CRTA-RS 01153554054, TRT Nº
BR20200657319

Parecer Técnico: 024/2020

Processo Administrativo: 053/2020

II – Com as Seguintes Condições e Restrições:

1. Quanto à localização e características das construções em geral:

- Deverão ser localizadas em áreas com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 m;
- Deverão estar localizadas a, no mínimo, 50 metros das habitações de terrenos vizinhos e estradas;
- O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- A localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos deverá observar os Códigos Florestais, Federal e Estadual, e Resoluções nº303/02 e nº 302/02 – CONAMA;

2. Quanto às condições da propriedade:

- Conservar as formações vegetais em torno dos cursos d água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°) topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais, Federal e Estadual, e Resoluções nº 303/02 e nº 302/02 – CONAMA;
- Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas protegidas – DEFAP;

ASE

- Implantar sistema de controle de moscas, outros vetores, e principalmente roedores ao redor e nas instalações da propriedade;
- Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;
- A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário;
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários, conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000;
- Armazenar a medicação sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz, e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- Proceder, periodicamente, roçadas e coleta de lixo e entulhos na propriedade;

3. Quanto ao manejo de resíduos e dejetos:

- Os resíduos gerados pela atividade devem ser retirados a cada troca de lote ou no máximo a 15 meses;
- Ao realizar a remoção da cama deve-se vistoriar o piso, com objetivo de observar sua estrutura e verificar se não há rachaduras que possibilitem infiltrações para o lençol freático;
- Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- As aves mortas deverão ser destinadas à composteira e mantidas em condições aeróbicas.
- Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo.

4. Quanto às características da área de aplicação:

- Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeita a inundações periódicas;

 ASE

- O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação;
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- Conforme a Lei Estadual nº. 6.503/72 as áreas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- Os resíduos não estabilizados (in natura) deverão ser compostados, antes do uso agrícola, até que os mesmos atinjam a sua estabilidade, que deverá ser de acordo com a orientação técnica.

Com vista à obtenção da Licença Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a **Licença de Instalação**;
2. Planta baixa com as dimensões das futuras instalações;
3. Formulário Ambiental devidamente preenchido;
4. Cópia desta licença prévia;
5. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
6. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico;
7. Cronograma detalhado das atividades de instalação do empreendimento;
8. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como não houve nenhuma alteração da obra.
9. Comprovante do Cadastro de Uso da Água – SIOUT;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima por 01 ano. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

Nos casos em que houver mudança significativa na atividade, os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade, houver descumprimento de alguma restrição ou prazo contido nesta licença ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, esta licença perderá sua validade automaticamente.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

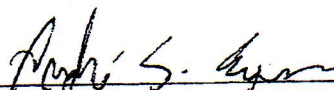
 
Página 4 de 5

ESTA LICENÇA DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL NO LOCAL DA ATIVIDADE PARA EFEITOS DE FISCALIZAÇÃO.

Data de emissão: 23 de Setembro de 2020

Este documento licenciatório é válido para as condições e restrições definidas até: **04 de setembro de 2025**

Fontoura Xavier, 23 de Setembro de 2020



ANDRÉ SEVERGNINI EUGÊNIO
SECRETARIO DE AGRICULTURA



ALINE RODRIGUES HILÁRIO
COORDENADORA E
LICENCIADORA MUNICIPAL

Recebido em ____/____/____

Por: _____

CPF: _____